

## 5.º

1 — Os associados fundadores e efectivos pagarão uma quota anual, fixada pela assembleia geral, por proposta da direcção.

## 15.º

1 — A assembleia geral pode reunir em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus associados ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Está conforme.

13 de Novembro de 2006. — *Nuno Manuel Miranda Marques Serra*.  
3000220458

## ASSOCIAÇÃO CAÇA E PESCA DE BROTAS

Certifico que, por escritura de 8 de Novembro de 2006, lavrada de fls. 114 a fls. 115 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 20 do Cartório Notarial de Maria Cristina Marques da Cruz Manso, sito na Rua de Vaz Monteiro, 19, rés-do-chão, Ponte de Sor, foram alterados os estatutos da associação denominada Associação Caça e Pesca de Brotas, com sede na Rua de José Alves Salgado, 7, Brotas, Mora, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação Associação Caça e Pesca de Brotas, tem a sua sede social na Rua de 25 de Abril, 2, 1.º, em Brotas, freguesia de Brotas, concelho de Mora, e durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO 2.º

A Associação tem por objecto a promoção cultural dos sócios, através do gosto pela caça e pesca desportiva e da acção recreativa e intelectual visando a sua formação humana integral; gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e piscatórios e para a prática ordenada da caça e pesca e melhoria do exercício da caça e pesca; zelar pelas normas legais sobre caça e pesca.

## ARTIGO 3.º

Constituem receitas da Associação a jóia e quotizações dos seus associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos e o valor de taxas consignadas por lei.

## ARTIGO 4.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## ARTIGO 5.º

A assembleia geral é o órgão máximo da Associação e o seu órgão deliberativo, cujas competências são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente, as previstas nos artigos 170.º e 172.º do Código Civil, competindo-lhe, nessa conformidade:

- Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- Promover a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- Aprovar o relatório de contas do exercício;
- Deliberar sobre a alteração de estatutos e dissolução da Associação;
- Autorizar a Associação para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- Deliberar sobre todas as matérias que não sejam atribuídas legal ou estatutariamente aos restantes órgãos da Associação.

§ 1.º A assembleia geral é composta por todos os associados e é dirigida pela respectiva mesa, a qual, por sua vez, é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

§ 2.º A forma do seu funcionamento está prescrita nas disposições legais aplicáveis, designadamente, as previstas nos artigos 173.º a 179.º do Código Civil, nomeadamente:

- A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia, sendo anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento;
- A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados; as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, à excepção das deliberações sobre alterações dos estatutos

que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e das sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva que exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

## ARTIGO 6.º

A direcção é composta por cinco associados, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa e financeira deste grupo associativo.

§ 1.º — Para obrigar a Associação é necessária a assinatura conjunta de dois membros da direcção.

## ARTIGO 7.º

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

## ARTIGO 8.º

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias e condições de admissão e exclusão, constarão de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

a) No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;

b) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

8 de Novembro de 2006. — A Notária, *Maria Cristina Marques da Cruz Manso*.  
3000220463

## INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

### Alteração de Estatutos

Certifico que, por escritura outorgada em 18 de Outubro de 2006, exarada de fl. 111 a fl. 112 do respectivo livro n.º 87-A do Cartório Notarial em Matosinhos de Luís Fernando Laboreiro Henriques, foram alterados os estatutos da associação denominada Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto, com o número de pessoa colectiva P 507795598, com sede na Praça de Gomes Teixeira, sem número, Edifício Gomes Teixeira, Porto, quanto ao artigo 11.º, n.º 3, artigo 12.º, n.º 3, artigo 18.º, n.º 1, alínea n), artigo 21.º, n.º 2, e artigo 30.º, n.º 3.

26 de Outubro de 2006. — O Notário, *Luís Fernando Laboreiro Henriques*.  
3000220328

## TEAMGYM LISBOA CLUBE

Certifico que, por escritura lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 345-I, de fl.73 a fl.74 v.º, do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a associação em epígrafe.

### Constituição de associação

No dia 11 de Novembro de 2004, no 15.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Maria Teresa Araújo Leite, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º João Manuel Madaleno Passos, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, residente na Rua da Mãe de Água, 25, 1.º, A, em Belas, Sintra.

2.º Miguel Vila Nova Rodrigues, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, residente em Lisboa, na Rua do Visconde de Juromenha, 16, 1.º, direito, freguesia de Penha de França, Lisboa.

3.º Fernando Manuel Ferreira da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa, freguesia onde reside na Rua dos Anjos, 57, 2.º, direito.

4.º Catarina Brito Sainhas de Oliveira, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua de José Mello de Castro, 11, 3.º, direito, freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa.